

Artigo 2º O impoſtancia de que trata o artigo 1º correrá por conta do salto de arrecadação verificado no exercício de 1.957.

Artigo 3º O presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia 12 de março de 1.958.

a) Orlindo Moranini, Prefeito Municipal.

Eu Jaime Jordi, Escriurario da Recita e Despesa, nesta data, a registrei.

Lei nº 301/58  
 Dispõe de um, auxílio, digo crédito especial de crz\$ 50.000,00 destinados á gratificação aos componentes da corporação Municipal de Orlandia.

Orlindo Moranini, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal de Orlandia, um Crédito especial de crz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º O importância de que trata o presente artigo será distribuída, no prazo de Doze meses, compreendendo o período de 1º de março a 31 de Dezembro de 1958, aos músicos que compõem a Corporação Musical de Orlandia, em caráter de gratificação,

Artigo 2º O importância de R\$ 5.000,00 - cinco mil cruzeiros, será entregue à Diretoria da Corporação Musical local, até o dia 5 de cada mês. A Diretoria se encarregará de efetuar a distribuição das gratificações, segundo plano esboçado por ela a ser elaborado;

Artigo 3º O Corporação Musical de Orlandia, fica obrigada a apresentar todos os meses, quatro retretas, em dias e horas a serem deliberados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º O Corporação Musical de Orlandia, se comprometerá a atender todos os pedidos emanados do poder Executivo e Legislativo, quando este achar necessário a sua presença.

Artigo 5º Fica facultado a Corporação Musical de Orlandia atender a pedidos de outras cidades, com ou sem remuneração, porém quando seus serviços não tenham sido requisitados pelo Prefeito Municipal de Orlandia

Artigo 6º O não cumprimento

dos artigos 3º e 4º desta lei, implicará em multa de gratificação, proporcionalmente às faltas cometidas pelos músicos uma vez injustificadas.

Artigo 7º Na Diretoria da Corporação Musical, obrigatoriamente figurará um vereador como supervisor, que será eleito por uma comissão de vereadores e o Sr. Prefeito, perdendo seu cargo, assim que findar seu mandato de edil.

Artigo 8º A importância de que trata este projeto de lei, correrá por conta do saldo do exercício de 1957.

Artigo 9º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orleansia  
12 de março de 1958.

a) Orlindo Morandini - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Forti, Escrivente da Receita e Despesa, nesta data a registrei

Lei nº 302/58

Autorisa o Sr. Prefeito a adquirir terreno onde se localiza, bombas motoras, barragem etc, do serviço de água.